



REAL COLÉGIO DE PORTUGAL

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

2025/2026



**JUNTOS CONSTRUÍMOS
O FUTURO**



Cambridge English
Exam Preparation Centre





Índice

I - Introdução	3
II - Divulgação dos critérios de avaliação a alunos(as) e pais/ encarregados de educação	6
III - Instrumentos de Avaliação	7
IV - Modalidades da Avaliação.....	9
VI - Avaliações Sumativas Internas/ Externas.....	13
VII- Instrumentos de Avaliação.....	19
VIII- Critérios Gerais de Avaliação.....	22
IX – Critérios de Progressão / Retenção.....	29
XI – Procedimentos a adotar nos Momentos de Avaliação	34
XII – Disposições Finais	35
XIII – Legislação Aplicável	35



I - Introdução

“A avaliação, sustentada por uma dimensão formativa, é parte integrante do ensino e da aprendizagem, tendo por objetivo central a sua melhoria baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicitam, enquanto referenciais, as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avaliação.

Enquanto processo regulador do ensino e da aprendizagem, a avaliação orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos na Saída da Escolaridade Obrigatória.”(*Art.º 22.º, ponto 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho*)

A avaliação constitui um processo regulador das aprendizagens, orientador do percurso escolar e certificador das diversas aquisições realizadas pelo(a) aluno(a) ao longo dos diversos níveis de ensino, de forma a assegurar a equidade de procedimentos e a uniformização das tomadas de decisão, o conselho pedagógico define os critérios gerais de avaliação.

Estes critérios integram as normas ou modelos, segundo os quais as aprendizagens dos(as) alunos(as) vão ser avaliadas e constituem referenciais comuns dentro do Colégio, devendo ser operacionalizados pelos elementos das estruturas intermédias, imprimindo uma dinâmica de sucesso escolar dos(as) alunos(as) no ato educativo.

Como aspeto fundamental do processo de ensino-aprendizagem a avaliação de competências e conteúdos impõe a total disponibilidade de professores e Direção Pedagógica para eventuais esclarecimentos.

A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações que, uma vez analisadas, apoiam a tomada de decisões adequadas na promoção da qualidade das aprendizagens.



A avaliação visa:

- a) Apoiar o processo educativo, de modo a sustentar o sucesso de todos os(as) alunos(as), permitindo o reajustamento dos Projetos Curriculares de Escola e de Turma, nomeadamente quanto à seleção de metodologias e recursos, em função das necessidades educativas dos(as) alunos(as);
- b) Certificar as diversas aprendizagens e competências adquiridas pelo(a) aluno(a), no final de cada Ciclo e à saída do Ensino Básico, através da avaliação sumativa interna e externa;
- c) Contribuir para melhorar a qualidade do sistema educativo, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e promovendo uma maior confiança social no seu funcionamento.
- d) A avaliação dos(as) alunos(as) é definida pela lei vigente, nomeadamente o Decreto-lei n.º 55/2018, de 6 de julho, o Despacho Normativo 3A/2019, o Decreto-Lei n.º 17/2016, de 4 de abril, Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril, o Despacho Normativo n.º 17-A/2015, Decreto-Lei n.º 176/2014, Despacho Normativo n.º 13/2014, o Despacho n.º 12236/2014, o Despacho Normativo n.º 24-A/2012 (Diário da República, 2.ª série — N.º 236 — 6 de dezembro de 2012).

Segundo as orientações legais são intervenientes no processo de avaliação, no 3.º Ciclos do Ensino Básico, o Conselho de Turma; os órgãos de gestão do Colégio; o Encarregado de Educação; o docente de educação especial e outros profissionais que acompanhem o desenvolvimento do processo educativo do(a) aluno(a) e a administração educativa. A avaliação é da responsabilidade dos professores, do Conselho de Turma no 3.º Ciclo, dos órgãos de Direção do Colégio, assim como dos serviços ou entidades designadas para o efeito.

A avaliação tem uma vertente contínua e sistemática e fornece ao professor, ao(m) aluno(a), ao Encarregado de Educação e aos restantes intervenientes informação sobre a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades, de modo a permitir rever e melhorar o processo de trabalho.



Compete ao órgão de Direção do Colégio, sob proposta do Diretor de Turma, com base nos dados da avaliação, mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos(as) alunos(as).

O Colégio deve assegurar as condições de participação dos(as) alunos(as), dos Encarregados de Educação, dos profissionais com competência em matéria de apoios especializados e dos demais intervenientes, nos termos definidos no seu Regulamento Interno.

Os Pais/Encarregado de Educação intervêm na avaliação dos seus educandos através da participação nas reuniões com os Professores, acompanhando com regularidade o processo de ensino-aprendizagem e tomando conhecimento e fazendo cumprir, quando for caso disso, ao que está definido no Decreto-Lei n.º 54/2018, 6 de junho, que estabelece o regime jurídico da Educação Inclusiva.

A avaliação é um processo contínuo que deve privilegiar a diversidade de estratégias e de procedimentos, técnicas e instrumentos de avaliação.

Na avaliação do desempenho dos(as) alunos(as), deve promover-se:

- a) A coerência e a sequencialidade entre os anos que compõem os ciclos de estudos, articulando-se com o ciclo anterior;
- b) A devida articulação entre os conteúdos disciplinares e os respetivos objetivos;
- c) A integração das dimensões teórica e prática dos conhecimentos, através da valorização da aprendizagem experimental;
- d) A articulação do currículo e da avaliação, assegurando que esta constitua um elemento de referência que reforce a sistematização do que se ensina e do que se aprende;
- e) O rigor da avaliação, valorizando os resultados escolares e reforçando a avaliação sumativa externa;
- f) O enriquecimento da aprendizagem através de atividades, em função do projeto educativo;



- g) As aprendizagens ligadas a componentes do currículo e a transversalidade da educação para a cidadania e da compreensão e expressão em língua portuguesa;
- h) A implementação de práticas de avaliação multidisciplinar com recurso à execução de trabalhos que requerem a articulação de conhecimentos e competências das várias disciplinas do currículo.

II - Divulgação dos critérios de avaliação a alunos(as) e pais/ encarregados de educação

Cada diretor de turma deve, no início do ano letivo (até 31 de outubro), informar os(as) alunos(as) e os pais / encarregados de educação acerca dos critérios gerais de avaliação.

É da responsabilidade da Direção Pedagógica a divulgação dos Critérios Gerais de Avaliação aprovados em Conselho Pedagógico.



III - Instrumentos de Avaliação

O contexto atual convida a tomada de decisões que visem aumentar a flexibilidade e a capacidade de abertura e mudança por parte dos intervenientes escolares e das comunidades educativas. Pretendemos assegurar que, no processo de ensino e aprendizagem o foco seja sempre o(a) aluno(a), orientando a sua participação para um papel mais ativo e consciente do processo de aprendizagem.

Nesta perspetiva, pretendemos encontrar soluções criativas para uma forma diferente de organizar a escola na sua amplitude pedagógica, em que é determinante transferir para o(a) aluno(a) o protagonismo da aula, num papel mais participativo, crítico e responsável. É neste contexto que valorizamos o saber, a experiência, a motivação e a iniciativa dos professores em prol de uma organização metodológica e curricular mais flexível.

Recorrendo-nos dos mais modernos meios pedagógicos, pretendemos desenvolver uma pedagogia centrada no(a) aluno(a), tendo este um papel ativo na construção do seu conhecimento e uma maior consciencialização da sua intervenção neste processo.

Deste modo, as metodologias asseguram a articulação com as inteligências múltiplas, tendo como base potenciar a curiosidade, a criatividade, a autonomia, a resiliência, a cooperação e o gosto por aprender. Funcionarão por meio do desenvolvimento de trabalho autónomo e cooperativo, projetos e desafios e resolução de problemas, integrando recursos tecnológicos sempre que se verificar possível e vantajoso.

Pretendemos a valorização dos(as) alunos(as) e da sua formação, a superação da escola e dos professores, e não apenas uma mudança desarticulada ou sem significado.

Enquanto agentes de desenvolvimento curricular queremos garantir que, com flexibilidade e coerência, se proporcionam melhores aprendizagens para todos(as) os(as) alunos(as).

A flexibilidade no desenvolvimento do currículo constitui um instrumento para explorar formas diferentes de organizar os tempos escolares, possibilitando trabalho de



diferenciação pedagógica, de natureza interdisciplinar, desenvolvimento de projetos, aprofundamento dos conhecimentos adquiridos e principalmente trabalho em equipa e cooperativo.

Neste contexto, são variados os instrumentos de avaliação, a saber:

- a) Os testes são apenas um, entre outros instrumentos de avaliação (relatórios, questões-aula, trabalhos individuais e de grupo, trabalhos de casa, participação e desempenho em aula...) que devem ser explicitados aos/ms alunos(as) e seus Encarregados de Educação, a saber: a sua importância, contributo e função.
- b) Haverá sempre em cada área curricular disciplinar dois registas de avaliação escrita, por período, sendo um intercalar e outro de final de período.
- c) Antes da realização dos testes os professores de cada disciplina poderão facultar ao/ms alunos(as) a matriz de conteúdos.
- d) As datas das avaliações intercalares e de final de período são agendadas no início de cada período pelos docentes, na plataforma gerada para o efeito, podendo as mesmas serem facultadas aos Encarregados de Educação.
- e) Não pode ser aplicado mais do que um instrumento de avaliação escrita, no mesmo dia nem na última semana de aulas de cada período, salvo raras exceções, devidamente justificadas, junto do Diretor Pedagógico.
- f) Os instrumentos de avaliação escrita devem ser devolvidos aos alunos(as), para sua consulta, até 10 dias úteis subsequentes à sua realização.



IV - Modalidades da Avaliação

Para além de ser contínua, a avaliação é ainda:

- a) **Diagnóstica** – através de fichas de avaliação para diagnóstico dos conhecimentos adquiridos (no início de cada ano letivo, ou sempre que a Professora considerar pertinente).
- b) **Formativa** – “A avaliação formativa assume caráter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos de recolha de informação, adequados à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem. A informação recolhida com finalidade formativa fundamenta a definição de estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos(as) alunos(as), de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional, permitindo aos professores, aos(ms) alunos(as), aos pais e encarregados de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.” (*Art.º 24.º ponto 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho*).

Assim sendo, esta avaliação recorre a uma variedade de instrumentos de recolha de informação (grelhas de comportamento, sentido de responsabilidade, trabalho em equipa e cooperação, espírito crítico, leitura, TPC, assiduidade/ pontualidade, participação e desempenho em aula), sobre o desenvolvimento das aprendizagens e metas de modo a permitir rever e melhorar os processos de trabalho. A avaliação formativa assume caráter contínuo e sistemático e visa a regulação do ensino e da aprendizagem. Tem implicações diretas na melhoria das aprendizagens dos(as) alunos(as) e permite, à professora, orientar os percursos de aprendizagem de forma individualizada e adaptada ao ritmo, perfil cognitivo e comportamental de cada aluno(a).

- c) **Sumativa** – “A avaliação sumativa traduz -se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação.” (*Art. 24.º ponto 3 do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho*).



A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo globalizante sobre o desenvolvimento das aprendizagens do(a) aluno(a). Consiste num momento formal de avaliação, que visa classificar e diferenciar os(as) alunos(as), face ao grau de consecução das metas a atingir e dos instrumentos de avaliação (que podem ser escritos, orais, em outro formato pré definido pelo docente). A avaliação sumativa dos alunos compreendidos pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão obedecem ao regime de avaliação das aprendizagens dos(as) alunos(as) dos ensinos básico, com as adaptações constantes do programa educativo individual.

- d) **Autoavaliação** – Ao longo do ano letivo, devem ser promovidos com os(as) alunos(as) momentos de reflexão e de autoavaliação em todas as disciplinas, no final de cada período este deve ser obrigatório. Na sua prática diária, o(a) aluno(a) deve poder situar o estado da sua progressão, identificar os seus pontos fortes, o que deve ainda melhorar e descobrir ao longo desse processo as melhores formas de o fazer, tanto no que diz respeito às suas produções, como as suas ações (St. Pierre, 2004,p.33).

Este é o ponto base para podermos definir o que é a autoavaliação: uma ação reflexiva sobre o que foi feito, sobre o caminho escolhido para fazer algo, uma apreciação, um juízo de valor sobre o nosso desempenho. Assim, a autoavaliação é uma apreciação, uma reflexão crítica sobre o valor de certas ideias, trabalhos, situações, ações, percursos educativos, em termos qualitativos a partir de critérios determinados pelo próprio aluno.

O(A) aluno(a) a partir das tarefas que vai realizando, e a cuja apreciação tem posteriormente acesso, pode fazer uma reflexão e uma análise consciente sobre o seu processo de aprendizagem e sobre os resultados que lhe estão subjacentes. Com a ajuda do feedback, dos comentários e das observações que colhe, deve ser capaz de identificar os seus pontos fortes e os seus pontos fracos na sua aprendizagem e descobrir a melhor maneira de orientar o seu trabalho, numa perspetiva de melhoria dos seus desempenhos e da obtenção do êxito.

É essa análise que, ao implicar uma reflexão, o(a) levará a formular perguntas que conduzirão a uma tomada de decisões que lhe serão úteis para controlar e orientar a sua aprendizagem. Ao criar-se as condições para este tipo de avaliação, reconhece-se-lhe uma importante função formativa e educativa e favorece-se o desenvolvimento progressivo da aprendizagem, a responsabilização e a autonomia intelectual do(a) aluno(a).



Em suma, a avaliação não é agora unicamente colocada nas mãos do professor, deseja-se que o(a) discente se torne responsável pela sua própria aprendizagem ao demonstrar essa capacidade de refletir não só sobre aquilo que já fez, mas também sobre tudo o que irá fazer a partir desse momento de reflexão.

- e) **Externa** – da responsabilidade dos serviços centrais do Ministério da Educação e compreende a realização de Provas de Monitorização à Aprendizagem no 4º e 6º ano, nas disciplinas previamente definidas pelo Ministério da Educação.

A avaliação externa da aprendizagem dos alunos, pelo seu caráter obrigatório e universal, é parte fundamental do sistema educativo, enquanto promotora de uma educação de qualidade para todos os alunos. A avaliação externa permite monitorizar a qualidade da aprendizagem e produzir evidências para orientar políticas públicas. A avaliação externa é um instrumento ao serviço das escolas e dos professores, robustecendo o diagnóstico e a identificação atempada de áreas a melhorar.

As provas ModA são:

- a) Obrigatórias. A classificação fica registada na ficha individual do aluno, apesar de não contar para a classificação final.
- b) Comparabilidade: entre anos letivos e do percurso individual do aluno (provas não públicas)
- c) Escala 0 – 100 + níveis de desempenho
- d) Literacias em Português, Matemática e numa disciplina rotativa (a cada 3 anos)
- e) Formato digital
- f) Classificação em formato digital – classificação eletrónica (e-marking).

V - Classificações e Nomenclatura

- a) No 3.º ciclo a avaliação expressa-se numa escala de 1 a 5, acompanhada de uma síntese descritiva, obrigatória no caso do nível atribuído ser inferior a 3 e facultativa nos restantes casos.



b) No que diz respeito à avaliação sumativa, será utilizada a seguinte nomenclatura:

Parâmetro Qualitativo	Percentagem	Parâmetro Quantitativo
Fraco	0 - 19%	1
Insuficiente	20% - 49%	2
Suficiente	50% - 69%	3
Bom	70% - 89%	4
Muito Bom	90% - 100%	5



VI - Avaliações Sumativas Internas/ Externas

1. Avaliação Sumativa Interna

a) Formalização da avaliação sumativa interna

A avaliação sumativa interna é da responsabilidade dos professores que integram o Conselho de Turma e dos órgãos de Direção do Colégio.

Compete ao Diretor de Turma coordenar o processo de tomada de decisões relativas à avaliação sumativa interna e garantir tanto a sua natureza globalizante como o respeito pelos critérios de avaliação referidos no artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 24-A/2012.

A decisão quanto à avaliação final do(a) aluno(a) é da competência do Conselho de Turma sob proposta dos professores de cada área disciplinar ou disciplina. No 3.º Ciclo, a classificação final de cada disciplina, em cada ano de escolaridade, é atribuída pelo Conselho de Turma no final do 3.º período.

A avaliação sumativa interna do final do 3.º período tem as seguintes finalidades:

- a) Formalização da classificação correspondente à aprendizagem realizada pelo(a) aluno(a) ao longo do ano letivo;
- b) Decisão sobre a transição de ano.
- c) A informação resultante da avaliação sumativa interna no e 3.º Ciclo expressa-se numa escala numérica de zero a cinco podendo ser acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução do(a) aluno(a).

Provas de equivalência à frequência:

As provas de equivalência à frequência realizam-se a nível de escola nos anos terminais de cada Ciclo do Ensino Básico, com vista a uma certificação de conclusão de Ciclo, para alunos autopropostos nos termos previstos segundo a lei vigente.



As provas de equivalência à frequência incidem sobre os conteúdos dos programas, têm como referência as metas curriculares estabelecidas para os três Ciclos e contemplam ainda uma prova oral, no caso das áreas disciplinares e disciplinas de Português, de Português Língua Não Materna (PLNM) e das línguas estrangeiras.

As provas de equivalência à frequência realizam-se em duas fases em todos os Ciclos e destinam-se ao(s)/à(as) alunos(as), na qualidade de autopropostos, que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Tenham ficado retidos por faltas pela aplicação do previsto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do(a) aluno(a) e Ética Escolar;
- b) Estejam no 6.º ou no 9.º ano de escolaridade e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final do 3.º período.

Os(as) alunos(as) autopropostos do 2.º Ciclos realizam obrigatoriamente na 1.ª fase:

- a) As provas finais de Ciclo, como provas de equivalência à frequência, efetuando também uma prova oral na disciplina de Português;
- b) No 2.º Ciclo, no caso dos(as) alunos(as) referidos nas alíneas a) do n.º 3;
- c) As provas de equivalência à frequência nas disciplinas em que não obtiveram aprovação, no caso dos(as) alunos(as) do 2.º Ciclo referidos na alínea b) do n.º 3. Os(as) alunos(as) do 2.º Ciclo do Ensino Básico referidos no n.º 3 que não obtiveram aprovação nas provas de equivalência à frequência na 1.ª fase, por terem obtido classificação inferior a 3, podem repetir na 2.ª fase a realização destas provas.

Os alunos autopropostos do 3.º ciclo realizam obrigatoriamente:

- a) Na 1.ª fase, as provas finais de ciclo, que valem como provas de equivalência à frequência, efetuando também uma prova oral na disciplina de Português, e na 2.ª fase, no caso dos alunos do 9.º ano tenham ficado retidos por faltas pela aplicação do previsto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar; ou não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final do 3.º período.



- b) Na 1.ª fase, as provas de equivalência à frequência em todas as disciplinas do 3.º ciclo do ensino básico, no caso dos alunos autopropostos, salvo nas disciplinas em que se realizam provas finais;
- c) Na 1.ª fase, as provas de equivalência à frequência nas disciplinas em que não obtiveram aprovação, exceto nas disciplinas de Português e de Matemática, no caso dos alunos do 3.º ciclo que não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final do 3.º período.

Nas provas de equivalência à frequência constituídas por um único tipo de prova, a classificação final de cada área disciplinar e disciplina é a obtida nas provas realizadas, expressa em escala percentual de 0 a 100, convertida na escala de 1 a 5 nos termos do anexo IV do Despacho Normativo 24-A/2012.

Nas provas de equivalência à frequência constituídas por duas componentes (escrita, oral ou prática), a classificação final da disciplina corresponde à média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações das duas componentes expressas em escala percentual de 0 a 100, convertida na escala de 1 a 5 nos termos do anexo IV, do referido despacho.

Nas provas de equivalência à frequência dos três Ciclos e respetiva duração constam dos anexos I e II do referido despacho, do qual fazem parte integrante. O(a) aluno(a) é considerado aprovado quando se verificam as condições de transição estabelecidas para o final dos três Ciclos do Ensino Básico.

Os procedimentos específicos a observar no desenvolvimento das provas de equivalência à frequência dos três Ciclos são objeto de regulamentação própria, a aprovar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.



2. Avaliação Sumativa Externa

a) Provas Finais de Ciclo

O processo de avaliação interna é acompanhado de provas nacionais de forma a permitir a obtenção de resultados uniformes e fiáveis sobre a aprendizagem, fornecendo indicadores da consecução das metas curriculares e dos conhecimentos dos conteúdos programáticos definidos para cada disciplina sujeita a prova final de Ciclo.

A avaliação sumativa externa é da responsabilidade dos serviços do Ministério da Educação e Ciência ou de entidades designadas para o efeito e compreende a realização de provas finais de Ciclo de 9.º ano de escolaridade, nas disciplinas de Português e Matemática.

A avaliação sumativa externa no 9.º ano de escolaridade destina-se a aferir o grau de desenvolvimento da aprendizagem dos(as) alunos(as), mediante o recurso a critérios de avaliação definidos a nível nacional.

As provas finais de Ciclo incidem sobre os conteúdos definidos nos programas e têm como referência as metas curriculares em vigor definidas para os três Ciclos do Ensino Básico.

Nas provas finais dos três Ciclos a respetiva duração é de 90 minutos para Português e para Matemática, tendo uma tolerância de 30 minutos.

As provas finais do 3º Ciclo realiza-se em duas fases de uma única chamada cada, sendo a 1.ª fase obrigatória para todos os(as) alunos(as), segundo o nº 6 do Artigo 10º do 13/2014, destinando-se a 2.ª fase ao/às alunos(as):

- Que faltem à 1.ª fase por motivos excepcionais devidamente comprovados;



- b) Que obtiveram uma classificação final inferior a 3 após as provas finais realizadas na 1.ª fase;
- c) Autopropostos que, após as reuniões de avaliação de final de ano, não obtiveram aprovação de acordo com as condições de aprovação, transição e progressão.
- d) Frequentem o 3.º ciclo e, no final do 3.º período, tenham classificações na avaliação sumativa interna que já não lhes permitam superar as condições definidas no n.º 2 do artigo 13.º do Despacho Normativo n.º 13/2014.
- e) Tenham ficados retidos por faltas pela aplicação do previsto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do(a) aluno(a) e Ética Escolar.

A classificação obtida na 2.ª fase das provas finais realizadas pelos(as) alunos(as) referidos nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior é considerada como classificação final da respetiva área disciplinar ou disciplina.

São admitidos às provas finais dos três Ciclos, na qualidade de autopropostos, os(as) alunos(as) que ficarem retidos por faltas pela aplicação das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do(a) aluno(a) e Ética Escolar.

Para os efeitos previstos no presente diploma, são internos os(as) alunos(as) que frequentem as aulas até ao final do ano letivo, em estabelecimento de ensino público ou do ensino particular e cooperativo dotado de autonomia ou de paralelismo pedagógico, ou ainda em seminário abrangido pelo disposto no Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de setembro.

Estão dispensados da realização de provas finais do 3.º Ciclo os(as) alunos(as) que se encontrem nas condições seguintes:

- a) Não tenham o português como língua materna e tenham ingressado no sistema educativo português no ano letivo correspondente ao da realização das provas finais.

As provas finais de Ciclo são classificadas na escala percentual de 0 a 100, em formato digital (e-marking) arredondada às unidades, sendo a classificação final da prova convertida na escala de 1 a 5 nos termos do anexo V do referido despacho.



A classificação final a atribuir às disciplinas sujeitas a provas finais do 3.º Ciclo é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, entre a classificação obtida na avaliação sumativa interna do 3.º período da disciplina e a classificação obtida pelo(a) aluno(a) na prova final, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{CF} = (7\ \mathbf{Cf} + 3\ \mathbf{Cp})/10$$

em que:

CF = classificação final da disciplina;

Cf = classificação de frequência no final do 3.º período; **Cp** = classificação da prova final.

No 3.º Ciclo, a classificação final expressa-se numa escala de 1 a 5 arredondada às unidades. A menção ou a classificação final das áreas disciplinares e disciplinas não sujeitas a provas finais é a obtida no 3.º período do ano terminal em que são lecionadas.

As provas serão feitas em formato híbrido em Matemática (digital+papel), para contornar dificuldades de escrita matemática em computador.

A não realização das provas finais implica a retenção do(a) aluno(a) no 9.º ano de escolaridade, exceto nas situações previstas nos n.º 11 e 12 do referido despacho.

Os procedimentos específicos a observar no desenvolvimento da avaliação sumativa externa são objeto de regulamentação própria, a aprovar por despacho (Despacho n.º 8356/2022, de 08 de julho) do membro do Governo responsável pela área da Educação.



VII- Instrumentos de Avaliação

A. Testes Escritos de Avaliação

A marcação dos testes de avaliação será feita pelos professores no início de cada período, sempre que possível, sendo o calendário entregue aos(as) alunos(as), os mesmos também podem ser enviados para os Encarregados de Educação, no entanto é fundamental criar no aluno espírito de responsabilidade e de autonomia, sendo este o(a) grande responsável por saber quando existem momentos de avaliação.

Os testes escritos são marcados com, pelo menos, uma semana de antecedência, não podendo os(as) alunos(as) realizar mais do que um teste no mesmo dia. Os(as) alunos(as) são sempre informados dos conteúdos a avaliar, com exceção de algumas situações que possam surgir e que o docente da disciplina faça avaliação sem previamente informar.

Ao/m aluno(a) que, por motivos de força maior devidamente justificados pelo Encarregado de Educação, não realize os testes nas datas previstas, será aplicada uma prova com os mesmos conteúdos programáticos, em dia e hora a combinar com o Professor.

A classificação é atribuída nos testes escritos segundo uma escala quantitativa de 0 a 100%, acompanhada de uma menção qualitativa (ver quadro do ponto IV), que deve constar no cabeçalho da prova. Os testes de avaliação serão sempre entregues ao/às alunos(as), no máximo uma semana após a sua realização, e deverão sempre ser assinados pelo Encarregado de Educação.

B. Trabalhos de Pesquisa Individual ou de Grupo e Relatórios

Os trabalhos de pesquisa individual ou de grupo, assim como os relatórios de experiências realizadas constituem um instrumento de avaliação que pretende não só a aquisição de conhecimentos, mas também desenvolver a autonomia, o espírito crítico e as técnicas de pesquisa no(a) aluno(a). Os trabalhos de pesquisa individual ou de grupo e os relatórios



de experiências são marcados com, pelo menos, uma semana de antecedência. Os(as) alunos(as) são sempre informados dos conteúdos, critérios e estrutura a avaliar.

A classificação é atribuída segundo uma escala quantitativa de 0 a 100%, acompanhada de uma menção qualitativa (ver quadro do ponto IV). A classificação atribuída pode apenas ser apresentada de forma qualitativa.

Existem critérios de avaliação comuns a todos os trabalhos, em todas as disciplinas:

- a) O não cumprimento do prazo estipulado permite a marcação de uma nova data, que não deve ultrapassar 1 semana, tendo a classificação final uma penalização de 10%.
- b) A não apresentação do trabalho após o segundo prazo estipulado corresponde a classificação de 0%, que entra na média ponderada para a atribuição de nível no final do período.
- c) Em situação de plágio, o professor marca uma nova data de entrega para outro trabalho, cuja avaliação terá uma penalização de 20%.
- d) A não apresentação do trabalho após o segundo prazo estipulado, em situação de plágio, corresponde a classificação de 0%, que entra na média ponderada para a atribuição de nível no final do período.
- e) Todos os trabalhos devem obedecer à estrutura: Capa, índice, introdução, desenvolvimento, conclusão, bibliografia e webgrafia.
- f) O não cumprimento da estrutura formal do trabalho implica uma penalização de 7%.
- g) Trabalhos de Projeto – DAC'S (Domínios de Articulação Curricular)

O reconhecimento que os desafios e as exigências quotidianas, profissionais e outras, conduzem a uma utilização interdisciplinar dos saberes, nesta perspetiva, a realidade não é exterior nem é independente do olhar que construímos sobre o mundo que nos rodeia. Aprende-se à medida que construímos e atribuímos significados às coisas, aos acontecimentos e às explicações e narrativas que se produzem sobre essas coisas e esses acontecimentos.



O envolvimento dos(as) alunos(as) em projetos é condição necessária, ainda que nem sempre seja condição suficiente, para o desenvolvimento de aprendizagens de carácter interdisciplinar.

Os projetos são um campo favorável ao desenvolvimento de aprendizagens de natureza interdisciplinar, ainda que a ocorrência dessas aprendizagens:

- a) seja contingente, em função das iniciativas e dos produtos relacionadas com esses projetos;
- b) não possa ser previamente garantida ou sequer identificada quanto às suas implicações.
- c) São competências comuns de natureza transversal aquelas que dizem respeito a domínios relacionados, sobretudo, com atitudes e procedimentos.



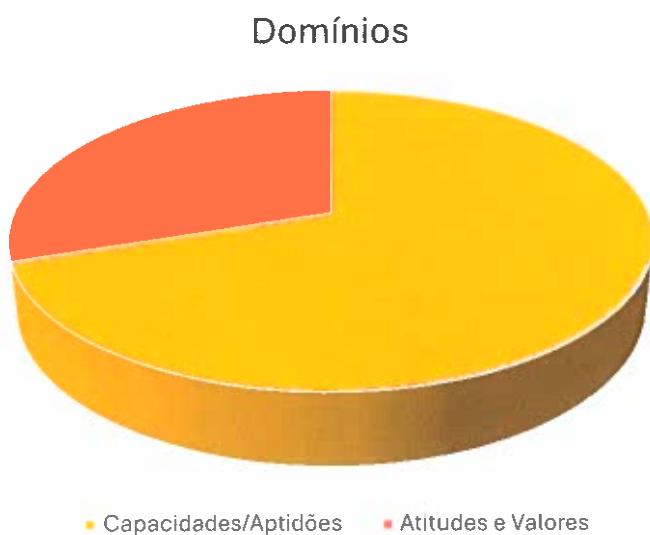
VIII- Critérios Gerais de Avaliação

Até ao início do ano letivo, o Conselho Pedagógico do Colégio, de acordo com as orientações do currículo e outras orientações gerais do Ministério da Educação e Ciência, define os critérios de avaliação para cada Ciclo e ano de escolaridade, sob proposta das diferentes áreas curriculares.

Os critérios de avaliação mencionados constituem referenciais comuns na escola, sendo operacionalizados pelo Conselho de Turma do 3.º Ciclo.

O órgão de Direção da escola deve garantir a divulgação dos critérios referidos junto dos diversos intervenientes.

Assim:



Avaliação de Caráter Cognitivo (Critérios Específicos)

Dada a especificidade de cada disciplina, a avaliação do domínio cognitivo (70%) obedece à seguinte ponderação:



**Disciplinas com avaliação qualitativa.
** Matemática – Caso algum dos domínios não se aplique, a ponderação será distribuída pelos restantes domínios.

Disciplinas	Instrumentos de Avaliação												
	SER + COMPETENTE / SER + CRIATIVO												
	Fichas de avaliação sumativa	Trabalho de Projeto	Poefólio	Produção de trabalhos escritos / orais	Apresentações Orais	Relatório	Participação de qualidade	Fichas de Trabalho Oral / Escrita	Utilização TIC	Questões de Auto	Avaliação de prática vocal e instrumental	Avaliação Oral Litura e Oralidade	Expressão Oral e Compreensão auditiva
Português	40%			10%			-	-	-	-	10%	-	10%
Português Língua Não Materna	40%			10%			-	-	-	-	10%	-	10%
Inglês	40%	10%		5%	-	-	-	-	-	-	-	-	15%
Espanhol	40%	10%		5%	-	-	-	-	-	-	-	-	15%
Francês	40%	10%		5%	-	-	-	-	-	-	-	-	15%
Alemão	40%	10%		5%	-	-	-	-	-	-	-	-	15%
Mandarim*	40%	10%		5%	-	-	-	-	-	-	-	-	15%
História e Geografia de Portugal	50%				15%					5%	-	-	-
História	50%				15%					5%	-	-	-
Geografia	50%				15%					5%	-	-	-
Ciências Naturais	50%				10%					10%	-	-	-
Físico-Química	45%				10%					15%	-	-	-
Técnicas Laboratoriais de Química e Física	-		25%	-	15%	15%	-	-	5%	10%	-	-	-
Matemática**	50%		-	-	-	-	-	-	-	20%	-	-	-
Educação Visual	-	70%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Educação Tecnológica	-	70%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Mudar de Janela

Critérios de Avaliação da disciplina de Educação Física										
Capacidades e Aptidões			Atitudes e Valores							
SER + COMPETENTE / SER + CRIATIVO			SER + COLABORATIVO / SER + CONSCIENTE / SER + COMPROMETIDO							
70%			30%							
Atividades Físicas	Aptidão Física	Conhecimentos	Autonomia	Sentido de Responsabilidade	Cooperação	Atitudes e Valores	Empenho	Pontualidade	Assiduidade	
45%	20%	5%	4%	4%	4%	4%	4%	5%	5%	



Avaliação de Atitudes e Valores (Critérios Específicos)

Domínio: Atitudes e Valores (30%) do 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico									
Disciplines	Competências Interpessoais e de Trabalho								
	Instrumentos de Avaliação								
	SER + COLABORATIVO / SER + CONSCIENTE / SER + COMPROMETIDO								
Português	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	4,5%	4,5%
Português Língua Não Materna	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	4,5%	4,5%
Inglês	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	4,5%	4,5%
Espanhol	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	4,5%	4,5%
Francês	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	4,5%	4,5%
Alemão	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	4,5%	4,5%
Mandarim*	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	4,5%	4,5%
História e Geografia de Portugal	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	4,5%	4,5%
História	3%	3%	3%	3%	Mudar de Janela		3%	4,5%	4,5%
Geografia	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	4,5%	4,5%
Ciências Naturais	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	4,5%	4,5%
Físico-Química	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	4,5%	4,5%
Técnicas Laboratoriais de Química e Física	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	4,5%	4,5%
Matemática**	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	4,5%	4,5%
Educação Virtual	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	4,5%	4,5%
Educação Tecnológica	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	4,5%	4,5%

Uma vez que a avaliação é contínua, aquando da atribuição da classificação final do 2º e 3º período será tida em conta a percentagem final do (s) período (s) anterior (s), do seguinte modo:

- 1º Período final: 100% da nota do 1º período, Domínio Cognitivo / Domínio Valores e Atitudes do 1.º período;
- 2º Período final: média aritmética entre as notas do 1º e 2º período (Domínio Cognitivo) e o Domínio Valores e Atitudes do 2.º período (isolado);
- 3º Período final: média aritmética entre as notas do 2º período e 3º período (Domínio Cognitivo) e o Domínio Valores e Atitudes do 3.º período (isolado).



As classificações quantitativas, na escala de 1 a 5, são atribuídas no final de cada período em conformidade com o abaixo discriminado:

Nível	Descrição
1	Se após ponderação dos vários elementos de avaliação, os valores se situam abaixo dos 19% (dezanove por cento), não tendo o(a) aluno(a) atingido os objetivos propostos nem apresentado qualquer progressão.
2	Se após ponderação dos vários elementos de avaliação, os valores se situam entre 20% (vinte por cento) e 49% (quarenta e nove por cento), não tendo o(a) aluno(a) atingido os objetivos propostos.
3	Se após ponderação dos vários elementos de avaliação, os valores se situam entre 50% (cinquenta por cento) e 69% (sessenta e nove por cento), tendo o(a) aluno(a) atingido os objetivos mínimos propostos.
4	Se após ponderação dos vários elementos de avaliação, os valores se situam entre 70% (setenta por cento) e 89% (oitenta e nove por cento), tendo o(a) aluno(a) atingido os objetivos da disciplina, revelando progressos.
5	Se após ponderação dos vários elementos de avaliação, os valores se situam acima dos 90% (noventa por cento), tendo o(a) aluno(a) atingido plenamente os objetivos da disciplina, revelando fracos progressos e conseguindo desempenhar atividades de enriquecimento.



As classificações qualitativas, são atribuídas no final de cada período em conformidade com o abaixo discriminado:

Nível	Descrição
Fraco	Se após ponderação dos vários elementos de avaliação, os valores se situam abaixo dos 19% (deznove por cento), não tendo o(a) aluno(a) atingido os objetivos propostos nem apresentado qualquer progressão.
Insuficiente	Se após ponderação dos vários elementos de avaliação, os valores se situam entre 20% (vinte por cento) e 49% (quarenta e nove por cento), não tendo o(a) aluno(a) atingido os objetivos propostos.
Suficiente	Se após ponderação dos vários elementos de avaliação, os valores se situam entre 50% (cinquenta por cento) e 69% (sessenta e nove por cento), tendo o(a) aluno(a) atingido os objetivos mínimos propostos.
Bom	Se após ponderação dos vários elementos de avaliação, os valores se situam entre 70% (setenta por cento) e 89% (oitenta e nove por cento), tendo o(a) aluno(a) atingido os objetivos da disciplina, revelando progressos.
Muito Bom	Se após ponderação dos vários elementos de avaliação, os valores se situam acima dos 90% (noventa por cento), tendo o(a) aluno(a) atingido plenamente os objetivos da disciplina, revelando fracos progressos e conseguindo desempenhar atividades de enriquecimento.

Português Língua Não Materna (PLNM) (Critérios Específicos):

A oferta da disciplina de Português Língua Não Materna (PLNM) no currículo dos ensinos básico e secundário encontra-se prevista nos artigos 10.º e 18.º, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho.

Princípios orientadores do funcionamento do PLNM

- a) Os alunos de PLNM que se encontram nos níveis de iniciação (A1, A2) ou intermédio (B1) realizam, no 9.º ano de escolaridade, a prova final de ciclo de PLNM, e, no 12.º ano, o exame final nacional de PLNM, quer estejam ou não a frequentar a disciplina de PLNM em substituição da disciplina de Português.



- b) Os alunos de PLNM de nível avançado que se encontrem a frequentar o 12.º ano de escolaridade e que tenham concluído o nível Intermédio no 11.º ano poderão realizar o exame final nacional de PLNM deste nível (código 839), para efeitos de conclusão do ensino secundário. Uma vez que se encontram no nível avançado, estes alunos deverão, contudo, acompanhar o currículo da disciplina de Português do 12.º ano e ser avaliados de acordo com os critérios de avaliação interna definidos para esta disciplina.
- c) Os alunos de PLNM dos níveis de iniciação e intermédio deverão usufruir de estratégias adequadas ao seu nível de proficiência linguística com base na elaboração de um plano de acompanhamento pedagógico, visando o desenvolvimento de conhecimentos e de capacidades no âmbito do português, enquanto objeto de estudo e como língua de escolarização.
- d) A avaliação interna dos alunos de PLNM dos níveis de iniciação (A1/A2) ou intermédio (B1) deverá realizar-se tendo por base os critérios específicos de avaliação de PLNM aprovados em Conselho Pedagógico, bem como os planos de acompanhamento pedagógico elaborados.
- e) Salvaguardando-se as devidas adaptações à faixa etária dos alunos, o desenvolvimento de atividades no âmbito do PLNM, ainda que no ensino básico, poderá nortear-se pelas Orientações Programáticas de Português Língua Não Materna (PLNM) – Ensino Secundário, uma vez que este documento se encontra organizado por níveis de proficiência linguística e por áreas temáticas.
- f) O Colégio, no âmbito da sua autonomia e do seu projeto educativo, poderá conceber outras medidas específicas de desenvolvimento do PLNM, designadamente programas de tutoria.
- g) Salienta-se o facto de que os alunos de nacionalidade brasileira, tendo o português como língua materna, não devem ser inseridos em PLNM.



Assim:

Aos critérios gerais das diferentes disciplinas e áreas curriculares não disciplinares acrescentam-se as seguintes especificidades:

- a) adaptação dos Instrumentos de Avaliação - Grelhas de observação direta; Questionários; Listas de verificação; Fichas de avaliação adaptadas (exercícios de escolha múltipla, de associação, de alternativa V/F, de completamento, redação de textos).
- b) Os alunos deverão possuir um portefólio que apresente o registo das competências adquiridas em língua portuguesa, de forma a constituir um instrumento de comunicação reconhecível entre professores, pais e alunos, facilitando a continuidade das aprendizagens noutra escola ou outro nível de ensino.



IX – Critérios de Progressão / Retenção

No final de cada ano letivo, nos anos não terminais, a Avaliação Sumativa Interna conduz à tomada de decisão sobre a transição ou não transição do(a) aluno(a).

A decisão de transição ou não transição do(a) aluno(a) compete, em primeira instância, ao Conselho de Turma e constitui uma decisão pedagógica de fundamental importância, que deve ser discutida, ponderada e avaliada nas múltiplas dimensões do percurso escolar do(a) aluno(a).

Nos anos intermédios do ciclo a Avaliação Sumativa Interna exprime-se nas menções de Transitou ou Não Transitou.

No final do ciclo, 9.º ano de escolaridade, a Avaliação Sumativa Interna exprime-se nas menções de Aprovado(a) ou Não Aprovado(a).

A. Condições de não transição nos anos não terminais de Ciclo (7º e 8º anos):

Dada a natureza pedagógica da decisão de transição ou não transição e a lógica de ciclos que inspira o regime de avaliação do ensino básico, os docentes do Conselho de Turma devem ter em conta as seguintes linhas orientadoras:

- a) O(a) aluno(a) só transita se obtiver na avaliação final, classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português e Matemática, por consideração do Conselho de Turma e aprovação do Conselho Pedagógico e dos órgãos de direção do colégio, caso contrário não transita de todo com estas duas disciplinas negativas, somente em situações muito excepcionais se aplicará a transição e de acordo com o disposto.
- b) O(a) aluno(a) não transita se obtiver na avaliação final, classificação inferior a 3 a três disciplinas.



A decisão pela não transição deve ser bem ponderada pelo conselho de turma e deve ser registada e justificada em ata; o Conselho de Turma elaborará um Plano de Acompanhamento, a implementar ao/às alunos(as) nas situações referidas, no ano letivo seguinte. A ponderação exigível nos casos acima referidos, deve ter em especial conta o seguinte:

- a) As condições de possibilidade do(a) aluno(a) recuperar das suas lacunas de aprendizagem e os objetivos a atingir até ao final do ciclo;
- b) A evolução do(a) aluno(a);
- c) As condições específicas de cada aluno, incluindo alunos(as) identificados com necessidades educativas especiais (NEE), ao abrigo Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, quer no domínio cognitivo e psico-motor, quer no domínio sócio afetivo;
- d) O contexto de ensino e aprendizagem em que o(a) aluno(a) se encontra inserido;
- e) O benefício pedagógico previsível, no percurso escolar do(a) aluno(a), onde, para além de outros aspetos, se deverá ponderar a questão da integração no grupo-turma.

B. Avaliação Sumativa Externa

A Avaliação Sumativa Externa, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência, efetua-se no final dos 9º anos, através de duas provas finais de ciclo obrigatórias, Português e Matemática.

A classificação final das disciplinas sujeitas a prova final, na escala de 1 a 5, é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação obtida na avaliação interna final da disciplina e da classificação obtida na prova final, de acordo com a seguinte fórmula:



$$CF = (7Cf + 3Ce) / 10$$

em que:

- **CF** = classificação final;
- **Cf** = de frequência no final do 3º período.
- **Ce** = Classificação da prova de exame.

C. Condições de retenção no final do Ciclo (9º anos)

No final do 3º ciclo o(a) aluno(a) não progride e obtém a menção de Não Aprovado(a) se estiver numa das seguintes situações:

- a) Tenha obtido classificação inferior a 3 nas disciplinas de Língua Português e Matemática;
- b) Tenha obtido classificação inferior a 3 em três disciplinas (ou mais).

Retenção:

Os(as) alunos(as) com duas retenções no mesmo ciclo ou três retenções durante o seu percurso no ensino básico são encaminhados para a oferta educativa que melhor se adeque aos seus interesses e capacidades, tendo que, para esse efeito, existir o comprometimento e a concordância do encarregado de educação.

X – Casos Especiais de Avaliação – de Acordo com o Decreto Lei 54-2018

Adaptações ao Processo de Avaliação:

O Colégio assegura a todos os(as) alunos(as) o direito à participação no processo de avaliação.



Constituem adaptações ao processo de avaliação:

- a) A diversificação dos instrumentos de recolha de informação, tais como, inquéritos, entrevistas, registos vídeo ou áudio;
- b) Os enunciados em formatos acessíveis, nomeadamente braille, tabelas e mapas em relevo, daisy, digital;
- c) A interpretação em LGP;
- d) A utilização de produtos de apoio;
- e) O tempo suplementar para realização da prova;
- f) A transcrição das respostas;
- g) A leitura de enunciados;
- h) A utilização de sala separada;
- i) As pausas vigiadas;
- j) O código de identificação de cores nos enunciados.

As adaptações ao processo de avaliação interna são da competência do Colégio, sem prejuízo da obrigatoriedade de publicitar os resultados dessa avaliação nos momentos definidos pelo Colégio para todos os(as) alunos(as).

No ensino básico, as adaptações ao processo de avaliação externa são da competência do Colégio, devendo ser fundamentadas, constar do processo do(a) aluno(as) e ser comunicadas ao Júri Nacional de Exames.

Progressão:

A progressão dos(as) alunos(as) abrangidos por medidas universais e seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos na lei. A progressão dos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos no relatório técnico pedagógico e no programa educativo individual.



Certificação:

No final do seu percurso escolar, todos os(as) alunos(as) têm direito à emissão de certificado e diploma de conclusão da escolaridade obrigatória e sempre que aplicável com a identificação do nível de qualificação de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações e do nível que lhe corresponde no Quadro Europeu de Qualificações.

No caso dos(as) alunos(as) que seguiram o percurso escolar com adaptações curriculares significativas, do certificado deve constar o ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do programa educativo individual, bem como as áreas e as experiências desenvolvidas ao longo da implementação do plano individual de transição.

O modelo de certificado previsto nos números anteriores é regulamentado por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área da educação e, sempre que aplicável, pela área da formação profissional.



XI – Procedimentos a adotar nos Momentos de Avaliação

No sentido de uniformizar procedimentos ao nível da realização de testes e outros instrumentos de avaliação devem ser verificados os seguintes procedimentos:

A. Informação ao encarregado de educação:

O encarregado de educação tem direito a ser esclarecido sobre o processo de avaliação do seu educando.

B. Divulgação

Os critérios gerais de avaliação estarão disponíveis em dossier colocado na sala de professores, nos Serviços de Administração Escolar, no site do Real Colégio de Portugal e será enviado via email, para divulgação junto dos pais e encarregados de educação, sendo essa informação transmitida no início do ano letivo pelos diretores de turma (até ao dia 31 de outubro).

Compete ao diretor de turma informar os(as) alunos(as) e os encarregados de educação dos critérios gerais.



XII – Disposições Finais

Os casos omissos são objeto de resolução por parte da Direção Pedagógica, ouvido, sempre que possível, o Conselho Pedagógico. Os critérios gerais de avaliação são revistos anualmente. Os critérios gerais de avaliação são do conhecimento de todos os intervenientes no processo de avaliação: professores, alunos(as) e encarregados de educação.

XIII – Legislação Aplicável

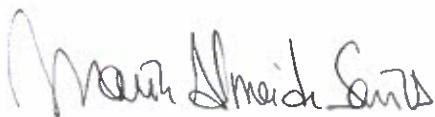
Os critérios gerais de avaliação para o ensino básico que constam neste documento decorrem das principais orientações e disposições relativas à avaliação das aprendizagens no ensino básico que estão consagradas nos seguintes documentos:

- a) Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril
- b) Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto
- c) Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro
- d) Decreto-Lei nº 139/2012, de 05 de julho, alterado pelos Decretos-Leis nºs 91/2013, de 10 de julho, 176/2014, de 12 de dezembro, e 17/2016, de 4 de abril
- e) Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho
- f) Circular n.º 4/DGIDC/DSDC/2011, de 11 abril
- g) Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho
- h) Lei nº 21/2008, de 12 de maio
- i) Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro
- j) Despacho Normativo n.º 24-A/2012 (Diário da República, 2.ª série — N.º 236 — 6 de dezembro de 2012)
- k) Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho
- l) Despacho n.º 8356/2022, de 08 de julho



Aprovado no Conselho Pedagógico do Real Colégio de Portugal em Lisboa, a **1 setembro de 2025**.

A Administração


Carlos Vieira


A Direção Pedagógica

